



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária 2ª Câmara  
**ATA DA 15ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM 11 DE JUNHO DE 2013, NO AUDITÓRIO "MINISTRO GENÉSIO DE ALMEIDA MOURA".**

**PRESIDENTE** - Conselheiro Robson Marinho  
**PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS** – Élide Graziane Pinto  
**PROCURADORA DA FAZENDA DO ESTADO** – Evelyn Moraes de Oliveira  
**SECRETÁRIO** – Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo e o do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman. Às onze horas, o **PRESIDENTE** declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 14ª Sessão Ordinária, realizada em 04 de junho próximo passado.

Em seguida o **PRESIDENTE** assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência consulta a Douta Representante do Ministério Público de Contas, Dra. Élide Graziane Pinto, se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera Estadual, seja da esfera municipal.

A Senhora Procuradora presente à Sessão requereu vista antecipada dos itens 04, 14 a 24, 30 e 31 (respectivamente TCs-38612/026/12; 8576/026/09 e dez processos subsequentes relatados em conjunto; TCs-1765/003/09; e TC-31291/026/08) e solicitou sustentação oral nos itens 49, 66 e 71 (respectivamente TCs-13395/026/07; 2193/006/09; e 432/026/11). Deferido o pedido.

Passemos à apreciação dos processos da pauta.

#### **SEÇÃO ESTADUAL**

**RELATOR – CONSELHEIRO ROBSON MARINHO, PRESIDENTE**

TC-029355/026/07

**Contratante:** Secretaria de Estado da Cultura.

**Organização Social:** Associação Amigos do Museu de Arte Sacra de São Paulo - SAMAS.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Andréa Matarazzo (Secretária da Cultura).

**Objeto:** Fomento e operacionalização da gestão e execução, pela contratada, das atividades e serviços na área cultural, no Museu de Arte Sacra de São Paulo, devendo atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidades requeridas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 29-06-10. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas no D.O.E. de 23-10-12 e 19-01-13.

**Advogada:** Maria Thereza de Almeida McNair.

**Acompanham:** Expedientes: TC-007253/026/09 e TC-019326/026/10.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regular o 10º Termo Aditivo em exame, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

Determinou, por fim, em razão do expediente TC-7253/026/09, o encaminhamento de cópia da decisão ao Ministério Público do Estado de São Paulo.

TC-001290/001/09

**Conveniente:** Secretaria de Estado da Saúde – Departamento Regional de Saúde de Araçatuba.

**Conveniada:** Santa Casa de Misericórdia de Araçatuba.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Giovanni Guido Cerri (Secretário de Estado da Saúde) e José Manoel de Camargo Teixeira (Secretário Adjunto).

**Objeto:** Execução de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais a serem prestados a qualquer indivíduo que deles necessite, observada a sistemática de referência e contrarreferência do Sistema Único de Saúde – SUS, sem prejuízo da observância do sistema regulador de urgências/emergências quando for o caso.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos celebrados em 08-06-11, 25-07-11, 05-09-11, 20-09-11, 17-10-11, 30-11-11, 05-12-11, 07-02-12, 09-03-12, 14-03-12, 23-05-12, 23-08-12 e 25-09-12. Termo de Retirratificação firmado em 22-08-12. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas no D.O.E. de 28-07-12 e 04-10-12.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos e de retirratificação em exame, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas, com recomendações e alerta consignados no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-018455/026/10

**Contratante:** Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

**Contratada:** Consórcio PASSARELA formado pelas empresas Tejofran de Saneamento e Serviços Ltda. e SPA Engenharia Indústria e Comércio Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Sérgio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo e Financeiro) e Laércio Mauro Santoro Biazotti (Diretor de Engenharia e Obras).

**Objeto:** Prestação de serviços para projeto executivo e execução das obras e serviços, para construção de 02 passarelas elevadas nos Km's 11/01-02 e 25/13, Linha 12 - Safira da CPTM.

**Em Julgamento:** Termos de Aditamento celebrados em 13-10-10 e 10-12-10. Termos Aditivos às Cartas de Fiança. Cartas de Fiança.

**Advogados:** Caio Augusto de Moraes Forjaz, Maria Regina Scurachio Sales Alvarenga e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos em exame, e legais os atos de despesa.

TC-038612/026/12

**Contratante:** Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

**Contratada:** Retaprene Comércio de Plásticos e Elastômeros Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 15-08-12.

**Homologação por:** Resolução de Diretoria em 26-09-12.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Mário Fioratti Filho (Diretor de Operações) e Wilmar Fratini (Gerente de Operações - GOP).

**Objeto:** Prestação de serviços de implantação de dispositivo redutor de vão entre o trem e a plataforma – pentes prolongadores de plataformas, nas Estações da Linha 1-Azul, Linha 2-Verde e Linha 3-Vermelha do METRÔ.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 23-10-12. Valor – R\$5.899.332,07.

Processo retirado de pauta. Vista concedida ao Ministério Público de Contas, no prazo regimental.

TC-000382/003/11

**Órgão Público Concessor:** Departamento Regional de Saúde – DRS VII – Dr. Leôncio de Souza Queiroz – Campinas – Secretaria de Estado da Saúde.

**Órgãos Públicos Beneficiários:** Prefeitura Municipal de Artur Nogueira – Valor R\$540.408,52. Prefeitura Municipal da Estância Climática de Atibaia – Valor R\$627.192,66. Prefeitura Municipal de Cabreúva – Valor R\$103.880,04. Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista – Valor R\$1.557.056,27. Prefeitura Municipal de Cosmópolis – Valor R\$145.010,17. Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra – Valor R\$17.320,93. Prefeitura Municipal de Itatiba – Valor R\$109.109,37. Prefeitura Municipal de Itupeva – Valor R\$292.861,87. Prefeitura Municipal de Joanópolis – Valor R\$42.256,02. Prefeitura Municipal de Jundiaí – Valor R\$3.264.179,21. Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Monte



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Alegre do Sul – Valor R\$20.000,00. Prefeitura Municipal de Morungaba – Valor R\$103.008,53. Prefeitura Municipal de Nova Odessa – Valor R\$50.248,64. Prefeitura Municipal de Pinhalzinho – Valor R\$104.739,49. Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste – Valor R\$111.707,69. Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse – Valor R\$40.878,34. Prefeitura Municipal de Tuiuti – Valor R\$95.271,72. Prefeitura Municipal de Valinhos – Valor R\$55.038,31. Prefeitura Municipal de Várzea Paulista – Valor R\$292.798,51. Prefeitura Municipal de Vinhedo – Valor R\$2.567,17. Prefeitura Municipal de Indaiatuba – Valor R\$814.934,79. Prefeitura Municipal de Itatiba – Valor R\$167.242,10. Prefeitura Municipal de Jarinu – Valor R\$116.458,35. Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista – Valor R\$228.840,94. Prefeitura Municipal de Tuiuti – Valor R\$45.541,22. Prefeitura Municipal de Várzea Paulista – Valor R\$160.239,07. Prefeitura Municipal de Tuiuti – Valor R\$114.793,12. Prefeitura Municipal da Estância Climática de Atibaia – Valor R\$65.513,03. Prefeitura Municipal de Hortolândia – Valor R\$2.299.036,09. Prefeitura Municipal de Pedreira – Valor R\$376.129,92. Prefeitura Municipal de Piracaia – Valor R\$56.318,82. Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste – Valor R\$43.458,01.

**Responsáveis:** Maria Aparecida Carricondo de Arruda Leite, Marta Fenley Azenha, Cecília Andréa Tucunduva de Mello, Iramaia Aparecida Luvizoto Colaiacovo, Marcelo Capelini, José Bernardo Denig, Cláudio Antônio Giannini, Armando Hashimoto, Antônio Fernandes Neto, Margareti Rose de Oliveira Groot, Ângelo Augusto Perugini, Jacyra Aparecida Santos de Souza, Reinaldo Nogueira Lopes Cruz, João Gualberto Fattori, Ocimar Polli, Maria de Fátima de Moura Lorencine, João Carlos da Silva Torres, Miguel Moubadda Haddad, Carlos Alberto Aparecido de Aguiar, José Roberto Zem, Mário Antônio Pinheiro, Manoel Samartin, Hamilton Bernardes Júnior, Benedito Aparecido de Lima, Fabiane Cabral da Costa Santiago, Mário Celson Heins, Norberto de Olivério Júnior, Almir Benedito Antônio de Lima, Marcos José da Silva e Eduardo Tadeu Pereira (Prefeitos).

**Assunto:** Prestação de contas.

**Exercício:** 2010.

**Valor:** R\$12.064.038,92.

**Advogado:** José Aparecido Cunha Barbosa.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2010, no valor total de R\$12.064.038,92, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, com quitação aos Responsáveis.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Determinou, por fim, que, após o trânsito em julgado da decisão, o processo retorne ao Gabinete do Conselheiro Relator para continuidade da instrução.

TC-017417/026/06

**Recorrente:** Bruno Ribeiro - Ex-Diretor de Obras e Serviços da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

**Assunto:** Contrato entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e Profac Engenharia e Comércio Ltda., objetivando a reforma de prédio escolar da E.E. Profª Carolina Cintra da Silveira na Rua Luiz Fonseca Galvão, 226 – Parque Maria Helena – Campo Limpo – São Paulo/SP.

**Responsáveis:** João Batista Domingues Costa (Chefe do Departamento de Acompanhamento de Contratos) e Bruno Ribeiro (Diretor de Obras e Serviços).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 23-10-10, que julgou irregular o termo de encerramento das obrigações contratuais e o consequente ato ordenador de despesa, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Gustavo Ferreira Castelo Branco e Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento.

A esta altura o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de conceder a palavra a Vossa Excelência, Dr. Sidney Beraldo, consigno ser muito agradável e prestigioso contarmos com as honrosas presenças, pela primeira vez na Sessão da Segunda Câmara, de sua esposa Dona Mila Beraldo e de sua filha Fernanda.

**RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERBALDO**

TC-001716/026/11

**Secretaria:** Cultura.

**Secretário:** Ângelo Andrea Matarazzo.

**Exercício:** 2011. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 15-08-12.

**Unidade Orçamentária:** Secretaria de Estado da Cultura.

**Acompanha:** TC-001716/126/11.

PROCESSOS

TC-001717/026/11

**Unidade Gestora Executora:** Gabinete do Secretário e Assessorias.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Ordenadores da Despesa:** Marília Marton Correa, Sérgio Tiezzi Júnior e Daniel Scheiblich Rodrigues Correa.

TC-001718/026/11

**Unidade Gestora Executora:** Departamento de Administração.

**Ordenadores da Despesa:** Mara Silvia Ruzza e Sirlene João da Silva Chagas.

TC-001719/026/11

**Unidade Gestora Executora:** Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico.

**Ordenadores da Despesa:** Marilia Barbour Herman Caggiano e Camila Ramos Zampiero.

TC-001720/026/11

**Unidade Gestora Executora:** Unidade de Fomento e Difusão da Produção Cultural.

**Ordenadores da Despesa:** André Luiz Pompéia Sturm, Bárbara Rodarte de Paula, Marília Marton Correa e José Luiz Herencia.

TC-001721/026/11

**Unidade Gestora Executora:** Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico.

**Ordenadores da Despesa:** Claudinéli Moreira Ramos, Luiz Fernando Mizukami, Cristiane Batista Santana e Sildeia Maria Pereira.

TC-001722/026/11

**Unidade Gestora Executora:** Unidade de Formação Cultural.

**Ordenadores da Despesa:** Carla Almeida Carvalho, Ana Flávia Souza Leite Mannrich, Sylvia Manetti Armentano Rodrigues e Giovanna Carvalho Sant'Ana.

TC-001723/026/11

**Unidade Gestora Executora:** Departamento de Finanças e Orçamento.

**Ordenadores da Despesa:** Marco Antônio Cesário e Alexandre Massaji Ide.

TC-006754/026/11

**Unidade Gestora Executora:** Unidade de Bibliotecas e Leitura.

**Ordenadores da Despesa:** Adriana Cybele Ferrari.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Robson Marinho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, decidiu dar quitação ao Senhor Secretário de Estado da Cultura e, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas das Unidades Gestoras Executoras Gabinete do Secretário e Assessorias, Departamento de Administração, Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico, Unidade de Fomento e Difusão de Produção Cultural, Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico, Unidade de Formação Cultural, Departamento de Finanças e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Orçamento e Unidade de Bibliotecas e Leitura, exercício de 2011, com recomendações aos Responsáveis no tocante a efetivas providências para correção das ocorrências apontadas pela inspeção, dando quitação aos Ordenadores de Despesa relacionados às fls.190/192 e liberando os Responsáveis por adiantamento e almoxarifado, relacionados nos respectivos processos.

A Fiscalização verificará na próxima inspeção *in loco* a adoção das medidas destinadas a atender as recomendações ora propostas, devendo acompanhar a matéria destacada no item 1.5 do relatório do Conselheiro Relator, até o deslinde final.

Determinou, ainda, seja oficiado ao atual Secretário de Estado da Cultura, transmitindo cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas, para as medidas que couberem.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, inclusive os relativos aos repasses ao terceiro setor, sindicâncias instauradas e não concluídas, aposentadorias/pensões, admissão de pessoal, furtos de bens e contratos de gestão com organizações pessoais.

TC-040455/026/06

**Contratante:** Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** José Roberto Bedran (Presidente).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos especializados de informática, objetivando a manutenção do “Sistema de Acompanhamento de Feitos Cíveis em Primeira Instância” e do “Sistema Criminal de 1ª Instância” do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

**Em Julgamento:** Termo de Retirratificação celebrado em 29-09-11.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Robson Marinho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo ora em exame.

TC-003954/026/09

**Contratante:** Ministério Público do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Albatroz Segurança e Vigilância Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Paulo Sérgio Puerta dos Santos (Procurador de Justiça Diretor-Geral).

**Objeto:** Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial armada.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 30-03-12.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Robson Marinho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo ora em exame.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

TC-003915/026/08

**Contratante:** Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE.

**Contratada:** Construdaher Construções Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Ubirajara Tannuri Felix (Superintendente).

**Objeto:** Serviços de engenharia de manutenção agrônômica do paisagismo com limpeza das margens e sistema de drenagem e retirada total dos detritos provenientes com sua destinação final no trecho compreendido da Barragem Móvel (Cebolão) até a Barragem da Penha, no Município de São Paulo.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 21-12-07. Valor – R\$4.886.061,56. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa e pelo Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, publicadas no D.O.E. de 17-06-08 e 23-02-10.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Robson Marinho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o pregão presencial e o contrato em exame, e ilegal a despesa decorrente, determinando as providências previstas no artigo 2º, XV e XXVII, da Lei Complementar estadual nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das providências adotadas.

Decidiu, ainda, aplicar pena de multa ao Responsável (Sr. Ubirajara Tannuri Felix, então Superintendente), nos termos do artigo 104, II e III, combinado com o § 1º, da Lei Complementar estadual nº 709/93, por infração aos dispositivos legais e determinação desta Corte de Contas, mencionados no voto do Relator, que, à vista do valor das despesas efetuadas e da natureza das faltas praticadas, foi fixada no equivalente pecuniário de 300 UFESPs (Trezentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), a ser recolhido no prazo de 30 (trinta) dias.

TC-039040/026/10

**Órgão Público Concessor:** Fundação Memorial da América Latina.

**Entidade Beneficiária:** Associação do Audiovisual.

**Responsáveis:** Fernando Vasco Leça do Nascimento (Diretor Presidente) e José Francisco César Filho (Presidente).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2009.

**Valor:** R\$450.257,53.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Robson Marinho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, I, combinado com o artigo 34 da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu aprovar a comprovação da aplicação dos recursos públicos em exame, repassados no exercício de 2009 à Associação do Audiovisual pela Fundação Memorial da América Latina, dando quitação aos Responsáveis.

TC-000612/002/12

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Saúde – Departamento Regional de Saúde de Bauru.

**Entidade Beneficiária:** Associação Hospitalar de Bauru.

**Responsáveis:** Carlos Alberto Macharelli, Patrícia Maria Moratelli e Doroti da C. Vieira Alves Ferreira (Diretores) e Joseph Georges Saab (Presidente).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo pelo Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, publicada no D.O.E. de 25-05-12.

**Exercício:** 2008.

**Valor:** R\$515.192,87.

**Advogado:** Noeli Maria Vicentini.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Robson Marinho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, I, combinado com o artigo 34 da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu aprovar a comprovação da aplicação dos recursos públicos em exame, repassados no exercício de 2008, dando quitação aos respectivos Responsáveis, com alerta à Secretaria de Estado da Saúde, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-000729/003/12

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Capivari.

**Órgão Público Beneficiário:** Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

**Responsáveis:** Maria do Carmo R. Lurial Gomes (Dirigente Regional de Ensino) e Reinaldo Nogueira Lopes Cruz (Prefeito).

**Assunto:** Prestação de contas.

**Exercício:** 2011.

**Valor:** R\$901.170,50.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Robson Marinho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, I, combinado com o artigo 34 da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu aprovar a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

comprovação da aplicação dos recursos públicos em exame, repassados no exercício de 2011 à Prefeitura Municipal de Indaiatuba pela Secretaria de Estado da Educação, dando quitação aos Responsáveis.

**RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN**

Os onze processos a seguir relacionados foram retirados de pauta em face do pedido de vista do Ministério Público de Contas.

TC-008576/026/09

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

**Contratada:** Consórcio Educat.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** João Thiago de Oliveira Poço (Diretor de Tecnologia da Informação), Cássia Gomes da Silva (Gerente de Infraestrutura), Johann Nogueira Dantas e Simone Henriques Gonçalves (Gerentes de Infraestrutura e Suporte de Tecnologia).

**Objeto:** Locação de equipamentos de informática e prestação de serviços, abrangendo a locação de aparelhos (estações de trabalho e notebook), com fornecimento de software, peças de reposição e instalação, teleatendimento técnico, manutenção “on-site” para todos os equipamentos fornecidos e absorvidos, nível de serviço preestabelecido, gestão informatizada de todo o parque de T.I. fornecido ou absorvido e serviços de diagnóstico, para atendimento das necessidades da Rede Estadual de Ensino da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo e órgãos vinculados.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento à Ata de Registro de Preços nº 57/0642/08/05 celebrado em 09-11-09. Termo de Retirratificação à Ata de Registro de Preços nº 57/0642/08/05 celebrado em 01-07-10. Termo de Retirratificação à Ordem de Fornecimento nº 57/0642/08/05-001 celebrado em 28-04-09. Termo de Retirratificação à Ordem de Serviço nº 001 celebrado em 11-03-11.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

**Acompanham:** TC-014606/026/09, TC-014608/026/09, TC-018117/026/09, TC-018118/026/09, TC-018119/026/09, TC-018120/026/09, TC-018121/026/09, TC-018122/026/09, TC-033241/026/09, TC-033242/026/09, TC-033243/026/09, TC-033244/026/09, TC-036119/026/09, TC-043696/026/09, TC-043697/026/09, TC-043699/026/09 e Expediente: TC-036900/026/09.

TC-008579/026/09

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

**Contratada:** Consórcio Educat.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** João Thiago de Oliveira Poço (Diretor de Tecnologia da Informação) e Cássia Gomes da Silva (Gerente de Infraestrutura).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Objeto:** Locação de equipamentos de informática e prestação de serviços, abrangendo a locação de aparelhos (estações de trabalho e notebook), com fornecimento de software, peças de reposição e instalação, teleatendimento técnico, manutenção “on-site” para todos os equipamentos fornecidos e absorvidos, nível de serviço preestabelecido, gestão informatizada de todo o parque de T.I. fornecido ou absorvido e serviços de diagnóstico, para atendimento das necessidades da Rede Estadual de Ensino da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo e órgãos vinculados.

**Em Julgamento:** Termo de Retirratificação à Ordem de Fornecimento nº 57/0642/08/05-003 celebrado em 28-04-09. Termo de Retirratificação à Ordem de Serviço nº 003 celebrado em 08-12-10.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.  
TC-008580/026/09

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

**Contratada:** Consórcio Educat.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** João Thiago de Oliveira Poço (Diretor de Tecnologia da Informação).

**Objeto:** Locação de equipamentos de informática e prestação de serviços, abrangendo a locação de aparelhos (estações de trabalho e notebook), com fornecimento de software, peças de reposição e instalação, teleatendimento técnico, manutenção “on-site” para todos os equipamentos fornecidos e absorvidos, nível de serviço preestabelecido, gestão informatizada de todo o parque de T.I. fornecido ou absorvido e serviços de diagnóstico, para atendimento das necessidades da Rede Estadual de Ensino da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo e órgãos vinculados.

**Em Julgamento:** Termo de Retirratificação à Ordem de Fornecimento nº 57/0642/08/05-002 celebrado em 28-04-09.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.  
TC-014610/026/09

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

**Contratada:** Consórcio Educat.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** João Thiago de Oliveira Poço (Diretor de Tecnologia da Informação) e Cássia Gomes da Silva (Gerente de Infraestrutura).

**Objeto:** Locação de equipamentos de informática e prestação de serviços, abrangendo a locação de aparelhos (estações de trabalho e notebook), com fornecimento de software, peças de reposição e instalação, teleatendimento técnico, manutenção “on-site” para todos os equipamentos fornecidos e absorvidos, nível de serviço preestabelecido, gestão informatizada de todo o parque de T.I. fornecido ou absorvido e serviços de diagnóstico, para



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

atendimento das necessidades da Rede Estadual de Ensino da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo e órgãos vinculados.

**Em Julgamento:** Termo de Retirratificação à Ordem de Serviço nº 11 celebrado em 08-12-10.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

TC-014627/026/09

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

**Contratada:** Consórcio Educat.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** João Thiago de Oliveira Poço (Diretor de Tecnologia da Informação) e Cássia Gomes da Silva (Gerente de Infraestrutura).

**Objeto:** Locação de equipamentos de informática e prestação de serviços, abrangendo a locação de aparelhos (estações de trabalho e notebook), com fornecimento de software, peças de reposição e instalação, teleatendimento técnico, manutenção “on-site” para todos os equipamentos fornecidos e absorvidos, nível de serviço preestabelecido, gestão informatizada de todo o parque de T.I. fornecido ou absorvido e serviços de diagnóstico, para atendimento das necessidades da Rede Estadual de Ensino da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo e órgãos vinculados.

**Em Julgamento:** Termo de Retirratificação à Ordem de Serviço nº 09 celebrado em 29-11-10.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

TC-018116/026/09

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

**Contratada:** Consórcio Educat.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** João Thiago de Oliveira Poço (Diretor de Tecnologia da Informação) e Cássia Gomes da Silva (Gerente de Infraestrutura).

**Objeto:** Locação de equipamentos de informática e prestação de serviços, abrangendo a locação de aparelhos (estações de trabalho e notebook), com fornecimento de software, peças de reposição e instalação, teleatendimento técnico, manutenção “on-site” para todos os equipamentos fornecidos e absorvidos, nível de serviço preestabelecido, gestão informatizada de todo o parque de T.I. fornecido ou absorvido e serviços de diagnóstico, para atendimento das necessidades da Rede Estadual de Ensino da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo e órgãos vinculados.

**Em Julgamento:** Termo de Retirratificação à Ordem de Serviço nº 15 celebrado em 08-12-10.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

TC-018123/026/09

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Contratada:** Consórcio Educat.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** João Thiago de Oliveira Poço (Diretor de Tecnologia da Informação) e Cássia Gomes da Silva (Gerente de Infraestrutura).

**Objeto:** Locação de equipamentos de informática e prestação de serviços, abrangendo a locação de aparelhos (estações de trabalho e notebook), com fornecimento de software, peças de reposição e instalação, teleatendimento técnico, manutenção “on-site” para todos os equipamentos fornecidos e absorvidos, nível de serviço preestabelecido, gestão informatizada de todo o parque de T.I. fornecido ou absorvido e serviços de diagnóstico, para atendimento das necessidades da Rede Estadual de Ensino da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo e órgãos vinculados.

**Em Julgamento:** Termo de Retirratificação à Ordem de Serviço nº 17 celebrado em 29-11-10.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

TC-018124/026/09

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

**Contratada:** Consórcio Educat.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** João Thiago de Oliveira Poço (Diretor de Tecnologia da Informação) e Cássia Gomes da Silva (Gerente de Infraestrutura).

**Objeto:** Locação de equipamentos de informática e prestação de serviços, abrangendo a locação de aparelhos (estações de trabalho e notebook), com fornecimento de software, peças de reposição e instalação, teleatendimento técnico, manutenção “on-site” para todos os equipamentos fornecidos e absorvidos, nível de serviço preestabelecido, gestão informatizada de todo o parque de T.I. fornecido ou absorvido e serviços de diagnóstico, para atendimento das necessidades da Rede Estadual de Ensino da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo e órgãos vinculados.

**Em Julgamento:** Termo de Retirratificação à Ordem de Serviço nº 19 celebrado em 08-12-10.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

TC-033245/026/09

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

**Contratada:** Consórcio Educat.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** João Thiago de Oliveira Poço (Diretor de Tecnologia da Informação) e Cássia Gomes da Silva (Gerente de Infraestrutura).

**Objeto:** Locação de equipamentos de informática e prestação de serviços, abrangendo a locação de aparelhos (estações de trabalho e notebook), com fornecimento de software, peças de reposição e instalação, teleatendimento



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

técnico, manutenção “on-site” para todos os equipamentos fornecidos e absorvidos, nível de serviço preestabelecido, gestão informatizada de todo o parque de T.I. fornecido ou absorvido e serviços de diagnóstico, para atendimento das necessidades da Rede Estadual de Ensino da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo e órgãos vinculados.

**Em Julgamento:** Termo de Retirratificação à Ordem de Serviço nº 21 celebrado em 29-11-10.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

TC-036121/026/09

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

**Contratada:** Consórcio Educat.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** João Thiago de Oliveira Poço (Diretor de Tecnologia da Informação) e Cássia Gomes da Silva (Gerente de Infraestrutura).

**Objeto:** Locação de equipamentos de informática e prestação de serviços, abrangendo a locação de aparelhos (estações de trabalho e notebook), com fornecimento de software, peças de reposição e instalação, teleatendimento técnico, manutenção “on-site” para todos os equipamentos fornecidos e absorvidos, nível de serviço preestabelecido, gestão informatizada de todo o parque de T.I. fornecido ou absorvido e serviços de diagnóstico, para atendimento das necessidades da Rede Estadual de Ensino da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo e órgãos vinculados.

**Em Julgamento:** Termo de Retirratificação à Ordem de Serviço nº 27 celebrado em 29-11-10.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

TC-043695/026/09

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

**Contratada:** Consórcio Educat.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** João Thiago de Oliveira Poço (Diretor de Tecnologia da Informação) e Cássia Gomes da Silva (Gerente de Infraestrutura).

**Objeto:** Locação de equipamentos de informática e prestação de serviços, abrangendo a locação de aparelhos (estações de trabalho e notebook), com fornecimento de software, peças de reposição e instalação, teleatendimento técnico, manutenção “on-site” para todos os equipamentos fornecidos e absorvidos, nível de serviço preestabelecido, gestão informatizada de todo o parque de T.I. fornecido ou absorvido e serviços de diagnóstico, para atendimento das necessidades da Rede Estadual de Ensino da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo e órgãos vinculados.

**Em Julgamento:** Termo de Retirratificação à Ordem de Serviço nº 39 celebrado em 08-12-10.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

Processos retirados de pauta. Vista concedida ao Ministério Público de Contas, no prazo regimental.

TC-001177/001/12

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social - Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social da Alta Noroeste – DRADS/ANO.

**Entidades Beneficiárias:** Casa do Caminho Ave Cristo de Birigui - Valor R\$242.217,39. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Andradina - Valor R\$50.631,00. Associação Buritamese de Apoio ao Adolescente - R\$30.374,01. Creche Escola “Auta de Souza” de Penápolis - R\$30.080,03. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Suzanópolis - R\$50.278,22. Associação Renascer da Terceira Idade de Penápolis - R\$30.171,86. Sociedade São Vicente de Paula de Andradina - R\$40.573,22. Creche Berçário Menino Jesus de Pereira Barreto - R\$50.087,02. Centro Educacional Benedita Fernandes de Buritama - R\$30.298,17. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE da Auriflama - R\$40.387,30. Associação Mirim Salgadense de General Salgado - R\$30.050,50.

**Responsáveis:** Martha Helena Pimenta (Diretora Técnica II), Vilson Aparecido Disposti, Sonia Maria Spinola de Melo Rosa, Onadir do Prado da Silva, Jandira Egidia Sarmento Brunhara, Neide Rosa Onibene, Claudete Paganí Pipino, Lucia Harue Tanabe Fabris, Marcos Rogério França, Rui Cesar de Souza, Francisco Rodrigo de Brito Ramos e Regina Célia Gabriel (Presidentes).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercícios:** 2010 e 2011.

**Valor:** R\$625.148,72.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares as prestações de contas em exame, de repasses efetuados nos exercícios de 2010 e 2011, na totalidade dos valores transferidos pela Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social – Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social da Alta Noroeste às entidades do Terceiro Setor relacionadas à fl. 04, com a consequente quitação dos responsáveis.

TC-016748/026/12

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude, antiga Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Turismo.

**Órgão Público Beneficiário:** Prefeitura Municipal de Uru.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Responsáveis:** Claury Santos Alves da Silva e José Benedito Pereira Fernandes (Secretário de Estado) e João Luiz Veronezi (Prefeito).

**Assunto:** Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas no D.O.E. de 23-06-12 e 18-09-12.

**Exercício:** 2008.

**Valor:** R\$46.362,99.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regular a comprovação de aplicação do repasse em exame, exercício de 2008, com a consequente quitação dos responsáveis e recomendação ao órgão concessor, nos termos constantes do referido voto.

TC-000418/008/13

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Barretos.

**Entidades Beneficiárias:** Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Barretos – R\$584.188,00. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Colina – R\$232.847,72. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Guaíra – R\$294.662,01. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Guaraci – R\$115.911,03. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Olímpia – R\$407.081,90.

**Responsáveis:** Solange de Oliveira Bellini (Dirigente Regional de Ensino), Marcelo Aparecido Girardi, Luiz Antonio Passarela, Marivani Medeiros de Carvalho Pugliesi, Marisa Aparecida Maia Muniz e Rosane Maria Fernandes Spinola Carneiro (Presidentes).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2012.

**Valor:** R\$1.634.690,66.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regular – com a recomendação constante do referido voto – a prestação de contas de repasses decorrentes de convênios – de valor inferior ao limite de remessa – pactuados entre a Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Barretos e as Entidades relacionadas no voto do Relator, durante o exercício de 2012, no valor total de R\$1.634.690,66 (um milhão, seiscentos e trinta e quatro mil, seiscentos e noventa reais e sessenta e seis centavos).

TC-000186/017/11



15ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Saúde – Departamento Regional de Franca.

**Entidade Beneficiária:** Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Guará.

**Responsáveis:** Adriana Ruzene (Diretora Técnica de Departamento de Saúde – DRS VIII – Franca), Ademir de Paula e Silva Segundo (Presidente da APAE) e Giselle Degiovani Mazarioli (Diretora da APAE).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada no D.O.E. de 27-10-11. Providências em decorrência da assinatura de prazo pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, em 12-12-12.

**Exercício:** 2010.

**Valor:** R\$10.000,00.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu desaprovar a prestação de contas em exame, referente aos recursos correspondentes a R\$10.000,00 (dez mil reais) transferidos no exercício de 2010 pela Secretaria de Estado da Saúde à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Guará, condenando a Entidade à devolução do numerário, devidamente atualizado, e suspendendo-a de novos recebimentos, com fundamento no artigo 103 da Lei Complementar nº 709/93, determinando, ainda, a remessa de cópia da decisão ao Ministério Público.

A esta altura, retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

#### **SEÇÃO MUNICIPAL**

#### **RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO, PRESIDENTE**

TC-000686/001/11

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Araçatuba.

**Contratada:** Monte Azul Engenharia Ambiental Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Aparecido Sérgio da Silva (Prefeito), Tadami Kawata e Sandro Inácio Botelho Cubas (Secretários Municipais de Obras e Serviços Públicos), Eduardo Ferreira Mendes (Secretário Municipal de Administração), Evandro da Silva (Secretário Municipal dos Assuntos Jurídicos) e José Luis Rovedilho (Secretário Municipal da Fazenda).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Objeto:** Contratação de empresa para capina manual e mecanizada, capinação química, limpeza de sarjeta e limpeza mecanizada de boca de lobo.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos celebrados em 26-01-12 e 20-07-12. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas no D.O.E. de 09-10-12 e 19-01-13.

**Advogados:** Renata dos Santos Melo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os termos aditivos em apreciação, e ilegais os atos determinativos das despesas, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, em face do descumprimento do artigo 65, I, *b*, da Lei nº 8.666/93, aplicar ao Sr. Aparecido Sérico da Silva, Prefeito Municipal, multa no valor equivalente a 200 (duzentas) UFESP's, a ser recolhida junto ao Fundo de Despesa deste Tribunal no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da decisão.

TC-001765/003/09

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Sumaré.

**Contratada:** Agreg Construção e Soluções Ambientais Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Luiz Carlos Luciano (Secretário Municipal de Finanças).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** José Antonio Bacchim (Prefeito) e Luiz Carlos Luciano (Secretário Municipal de Finanças).

**Objeto:** Serviços de limpeza pública, com coleta de lixo domiciliar, comercial e industrial, transporte e destinação final em aterro.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 19-06-09. Valor – R\$9.181.200,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 22-10-10.

**Advogados:** Rosely de Jesus Lemos e outros.

Processo retirado de pauta. Vista concedida ao Ministério Público de Contas, no prazo regimental.

TC-031291/026/08

**Representante:** Novalix Ambiental Ltda., por seu representante legal Antonio Guilherme dos Santos.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Sumaré.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Responsáveis:** José Antonio Bacchim (Prefeito) e Luiz Carlos Luciano (Secretário Municipal de Finanças).

**Assunto:** Possíveis irregularidades praticadas na Concorrência nº07/08, realizada pelo Poder Executivo de Sumaré, que objetivou a prestação de serviços de limpeza pública com coleta de lixo domiciliar, comercial e industrial, transporte e destinação final e manutenção e conservação urbana.

**Advogado:** Giuliano Gueratto.

Processo retirado de pauta. Vista concedida ao Ministério Público de Contas, no prazo regimental.

TC-001456/007/12

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

**Contratada:** ETC Empreendimentos e Tecnologia em Construções Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Sérgio Luiz Pinto Ferreira (Secretário de Administração).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Eduardo Pedrosa Cury (Prefeito).

**Objeto:** Execução de obra de contenção de talude na Marginal do Rio Paraíba do Sul em área de risco de São José dos Campos.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 12-11-12. Valor – R\$6.690.829,31. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 31-01-13.

**Advogados:** Maria Cristina do Prado, Bruno Igor Rodrigues Sakaue e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato em exame, e legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-001159/007/12

**Contratante:** Câmara Municipal de Itaquaquecetuba.

**Contratada:** Hideaki Takahashi e Marisa Yumi Takahashi.

**Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Roque Levi Santos Tavares (Presidente).

**Objeto:** Locação de imóvel para abrigar a sede do Poder Legislativo Municipal.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 24-09-12. Valor – R\$6.600.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

contrato em exame, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas, com recomendação à Origem, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-012834/026/12

**Contratante:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guarulhos - SAAE.

**Contratada:** All - Easy Consultoria em Informática Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Afrânio de Paula Sobrinho (Superintendente).

**Objeto:** Prestação de serviços de manutenção do sistema integrado e respectivos subsistemas voltados à tecnologia da informação (TI), pertencentes à autarquia.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 26-03-12. Valor – R\$4.093.407,88. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 18-09-12.

**Advogados:** Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Maria Beatriz Ribeiro Dias, Isabel Loffredo da Rocha Leite e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato em exame.

TC-000734/009/12

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Cerquilha.

**Entidade Beneficiária:** Santa Casa de Misericórdia de Cerquilha.

**Responsáveis:** Paulo Roberto Pilon (Prefeito) e Wilson Luiz Luvizotto (Presidente).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2010.

**Valor:** R\$1.929.131,83.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a prestação de contas no valor de R\$1.929.131,83, referente ao exercício de 2010, dando quitação aos Responsáveis, com as recomendações constantes da fundamentação do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, o retorno do processo à Fiscalização competente para, no relatório dos próximos exercícios, ser verificado o cumprimento das recomendações constantes da decisão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

TC-001900/026/10

**Câmara Municipal:** Promissão.

**Exercício:** 2010.

**Presidente da Câmara:** Carlos Augusto Parreira Cardoso.

**Acompanham:** TC-001900/126/10 e Expediente: TC-000937/001/11.

**Sustentação oral proferida em sessão de 07-05-13.**

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Promissão, exercício de 2010, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, ainda, a expedição de ofício ao atual Presidente da Câmara Municipal, reiterando a necessidade de correção das inconsistências destacadas no voto do Relator, juntado aos autos, e recomendando a adoção de medidas saneadoras para correção em definitivo de tudo mais que consta dos autos, fixando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para que comprove as providências que visem a correção efetiva das falhas referentes ao exercício ora examinado e das que vêm sendo cometidas sistematicamente ao longo dos anos.

TC-002620/026/11

**Câmara Municipal:** Bauru.

**Exercício:** 2011.

**Presidente da Câmara:** Roberto Sakai Bastos Pinto.

**Advogado:** Carlos Augusto Gobbi.

**Acompanham:** TC-002620/126/11 e Expediente: TC-016224/026/12.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, consignando que o não atendimento das determinações deste Tribunal poderá acarretar a rejeição de futuras prestações de contas, decidiu, nos termos do artigo 33, II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, julgar regulares as contas apresentadas pela Mesa da Câmara Municipal de Bauru, exercício de 2011, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002764/026/11

**Câmara Municipal:** Estância Balneária de Santos.

**Exercício:** 2011.

**Presidente da Câmara:** Manoel Constantino dos Santos.

**Advogados:** José Eduardo Vega Patricio, Alexandre Kraimbacher de Carvalho e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Acompanha:** TC-002764/126/11.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Mesa da Câmara Municipal da Estância Balneária de Santos, exercício de 2011, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Origem e determinação à equipe de fiscalização responsável quanto às medidas saneadoras noticiadas, em especial em relação à readequação do quadro de pessoal.

TC-001312/026/11

**Prefeitura Municipal:** Icém.

**Exercício:** 2011.

**Prefeito:** Samir Vicente de Moraes.

**Advogado:** Hórtis Aparecido de Souza.

**Acompanham:** TC-001312/126/11 e Expediente: TC-000875/008/12.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura do Município de Icém, exercício de 2011, determinando, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, transmitindo-se as recomendações mencionadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, também, a análise, em autos apartados, da matéria destacada no referido voto; à fiscalização competente que verifique, em ocasião oportuna, as medidas efetivas adotadas noticiadas pela Origem; e o retorno do expediente TC-875/008/12 ao Gabinete do Conselheiro Relator, para prosseguimento de sua instrução.

Deverá, ainda, ser cientificado da decisão o Relator das contas do exercício de 2013 albergadas no TC-1969/026/13, bem como enviada de imediato cópia do voto ao Sr. Prefeito Municipal, para os fins constantes do voto do Relator.

Esta decisão não alcança os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001445/026/11

**Prefeitura Municipal:** Espírito Santo do Turvo.

**Exercício:** 2011.

**Prefeito:** João Adirson Pacheco.

**Advogados:** Vinicius Mansur Sabbag, Ricardo Virando e outros.

**Acompanham:** TC-001445/126/11 e Expediente: TC-000990/004/11.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura do Município de Espírito Santo do Turvo, exercício de 2011, não alcançando esta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, transmitindo-se recomendações e advertência.

Determinou, por fim, a formação de autos específicos para análise da matéria destacada no voto do Relator, juntado aos autos; o arquivamento do expediente TC-990/004/11; e à fiscalização competente que verifique, oportunamente, a efetivação das medidas corretivas anunciadas pela Origem.

TC-000935/004/07

**Embargante:** Adélcio Aparecido Martins – Prefeito do Município de Fernão à época.

**Assunto:** Representação formulada por Jaime de Almeida Mira – Vereador da Câmara Municipal de Fernão, acerca de possíveis irregularidades praticadas pelo Executivo Municipal de Fernão, no tocante à realização de contratos para a compra de materiais de consumo escolar e de escritório, sem a devida licitação, nos exercícios de 2005 e 2006, bem como para a compra de material esportivo, medicamentos, peças para veículos e para manutenção de equipamentos pesados.

**Responsáveis:** Paulo Marques da Fonseca e Adélcio Aparecido Martins (Prefeitos à época).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a sentença que lhe aplicou multa no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93, em virtude de sua inércia quanto à determinação desta Corte para a adoção das medidas necessárias à apuração de responsabilidades em face das irregularidades detectadas. Acórdão publicado no D.O.E. de 01-03-13.

**Advogados:** Renato de Gênova e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, em preliminar, conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

TC-004093/026/06

**Recorrente:** Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Penápolis – CISA.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Assunto:** Contas anuais do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Penápolis – CISA, relativas ao exercício de 2006.

**Responsáveis:** Gino Corbucci Filho e João Luís dos Santos (Presidentes à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 01-03-13, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. o artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º do mesmo diploma legal, determinando providências para o ressarcimento dos valores indevidamente pagos, atualizados na forma da Lei, aplicando, ainda, aos responsáveis, multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

**Advogados:** Paulo César Ferreira Barroso de Castro, Marcio José dos Reis Pinto e outros.

**Acompanha:** TC-004093/126/06.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, ficando mantida a Sentença recorrida.

TC-003704/026/06

**Recorrente:** João Paulo Tavares Papa, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Santos à época.

**Assunto:** Contas anuais do Progresso e Desenvolvimento de Santos S/A – PRODESAN, relativas ao exercício de 2006.

**Responsável:** Fernando Lobatto Bozza (Diretor Presidente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 19-04-12, que aplicou multa ao Sr. João Paulo Tavares Papa, no valor correspondente a 1000 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Maria Aparecida Santiago Leite, Vera Stoicov, Maria de Lourdes de Oliveira Torres e outros.

**Acompanham:** TC-003704/126/06 e Expediente: TC-011092/026/08.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, mantendo-se a Decisão recorrida, mas diminuindo a pena aplicada para o valor equivalente a 500 (quinhentas) UFESP's.

**RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERBALDO**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-002067/007/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Caçapava.

**Contratada:** Guerrero Engenharia Elétrica e Civil Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Carlos Antônio Vilela (Prefeito).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Carlos Antônio Vilela (Prefeito) e Clovis Roberto da Cunha (Secretário de Obras e Serviços Municipais).

**Objeto:** Construção da Escola Estadual Prof<sup>o</sup> Eliel de Almeida Martins, na Rua Jorge Kalil nº 10, Jardim Borda da Mata, em Caçapava, com fornecimento de materiais, mão de obra e todos os equipamentos necessários.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 20-06-06. Valor – R\$1.664.613,56. Execução Contratual. Termo de Recebimento Provisório firmado em 01-03-07. Termo de Recebimento Definitivo firmado em 01-06-07. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas no D.O.E. de 17-02-07, 20-07-07, 23-07-08 e 25-05-10.

**Advogados:** Marcelo Palavéri, Flávia Maria Palavéri Machado e outros.

TC-030735/026/08

**Representante:** Fernando Grella Vieira – Procurador-Geral de Justiça de São Paulo.

**Representada** Prefeitura Municipal de Caçapava.

**Assunto:** Possíveis irregularidades ocorridas no Poder Executivo Municipal de Caçapava, no tocante ao contrato objetivando a construção da Escola Estadual Prof<sup>o</sup> Eliel de Almeida Martins, na Rua Jorge Kalil nº 10, Jardim Borda da Mata, em Caçapava. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior e pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas no D.O.E. de 25-10-08 e 25-05-10.

**Advogados:** Marcelo Palavéri, Flávia Maria Palavéri Machado, Carla Cristina Zaboto e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Robson Marinho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, considerou improcedente a representação (TC-030735/026/08), mas julgou irregulares a concorrência, o contrato e a execução contratual em exame, bem como ilegal a despesa decorrente (TC-002067/007/06).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Decidiu, nada obstante, tomar conhecimento dos termos de recebimento provisório e definitivo, datados, respectivamente, de 1º-03-07 e 1º-06-07.

Determinou as providências previstas no artigo 2º, XV e XXVII, da Lei Complementar estadual nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das medidas adotadas.

Decidiu, ainda, aplicar pena de multa ao Responsável (Sr. Carlos Antônio Vilela, ex-Prefeito Municipal, ordenador da despesa), nos termos do artigo 104, II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, por infração aos dispositivos legais mencionados no voto do Relator, que, à vista das despesas efetuadas e da natureza das faltas praticadas, foi fixada no equivalente pecuniário de 200 UFESPs (Duzentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), a ser recolhido no prazo de 30 (trinta) dias.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Sr. Procurador Geral de Justiça, encaminhando cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas, para conhecimento e adoção das providências que considerar cabíveis.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-001306/006/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Franca.

**Contratada:** COMERP – Cooperativa de Trabalho Médico e de Enfermagem de Ribeirão Preto.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Osmar Henrique Costa Parra (Secretário Municipal de Administração).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Gilmar Dominici (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços médicos e de enfermagem para a Secretaria Municipal de Saúde.

**Em Julgamento:** Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 19-04-04. Valor – R\$548.924,40. Termo de Aditamento celebrado em 07-10-04. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, Conselheiro Renato Martins Costa e Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro, em 09-04-08, 15-10-09, 10-02-10 e 30-10-12.

**Advogados:** Alexandre Cesar Lima Diniz, Gian Paolo Peliciari Sardini, Denilson Pereira Afonso de Carvalho e outros.

**Sustentação oral proferida em sessão de 23-04-13.**

TC-015991/026/07



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Representante:** Eugênio Carlos Amar - Chefe da Divisão de Auditoria em São Paulo do Departamento Nacional de Auditoria do SUS do Ministério da Saúde.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Franca.

**Assunto:** Auditoria realizada no Executivo Municipal de Franca acerca de possíveis irregularidades ocorridas na Tomada de Preços nº 05/04. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, Conselheiro Renato Martins Costa e Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro, em 09-04-08, 15-10-09, 10-02-10 e 30-10-12.

**Advogados:** Denilson Pereira Afonso de Carvalho e outros.

**Sustentação oral proferida em sessão de 23-04-13.**

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Robson Marinho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a tomada de preços, o contrato e o 1º termo de aditamento em exame, bem como ilegais as despesas decorrentes (TC-001306/006/07), e parcialmente procedente a representação (TC-015991/026/07), determinando as providências previstas no artigo 2º, XV e XXVII, da Lei Complementar estadual nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das medidas adotadas.

Decidiu, ainda, aplicar pena de multa aos Responsáveis (Srs. Osmar Henrique Costa Parra – ex-Secretário Municipal de Administração e Gilmar Dominici ex-Prefeito Municipal), nos termos do artigo 104, II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, por infração aos dispositivos legais mencionados no voto do Relator, que, à vista das despesas efetuadas e de sua natureza, foi fixada, individualmente, no equivalente pecuniário de 200 UFESPs (Duzentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), a ser recolhido no prazo de 30 (trinta) dias.

TC-002609/007/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Sebastião.

**Contratada:** Teto Construções Comércio e Empreendimentos Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Alberto Guilherme Carlini (Secretário Municipal de Administração).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Juan Manoel Pons Garcia (Prefeito).

**Objeto:** Execução de serviços de pavimentação com blocos hexagonais de concreto (Bairros: Canto do Mar, Enseada e Jaraguá), com fornecimento de material e mão de obra sob o regime de empreitada por preço unitário.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 24-09-07. Valor – R\$3.211.708,44. Termos Aditivos celebrados em 08-07-08, 18-09-08 e 31-10-08. Termo de Recebimento Provisório celebrado em 21-11-08. Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 19-12-08. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa e Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos, publicadas no D.O.E. de 24-01-09 e 06-10-12.

**Advogados:** Marcelo Palavéri, Marcela de Carvalho Carneiro e outros.

**Acompanha:** Expediente: TC-000046/007/09.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Robson Marinho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos em exame, bem como ilegais as despesas decorrentes.

Decidiu, nada obstante, tomar conhecimento dos termos de recebimento provisório e definitivo, datados, respectivamente, de 21-11-08 e 19-12-08.

Determinou as providências previstas no artigo 2º, XV e XXVII, da Lei Complementar estadual nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das medidas adotadas.

Decidiu, ainda, aplicar pena de multa aos Responsáveis (Srs. Alberto Guilherme Carlini, ex-Secretário Municipal de Administração; e Juan Manoel Pons Garcia, ex-Prefeito Municipal), nos termos do artigo 104, II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, por infração aos dispositivos legais mencionados no voto do Relator, que, à vista das despesas efetuadas e da natureza das faltas praticadas, foi fixada, para cada um, no equivalente pecuniário de 300 UFESPs (Trezentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), a ser recolhido no prazo de 30 (trinta) dias.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Ministério Público do Estado, para ciência do autor do Expediente TC-000046/007/09 encaminhando-lhe cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas.

TC-013395/026/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires.

**Contratada:** Condabel Construtora Daud Belchor Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Clóvis Volpi (Prefeito) e Luciano Ricardo Azevedo Roda (Secretário de Desenvolvimento Sustentado).

**Objeto:** Execução de obra para implantação de Centro de Convenções Municipais, no Parque Pérola da Serra – etapas 1 e 2.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Em Julgamento:** Execução contratual decorrente do contrato nº230/03. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo pelo Conselheiro Renato Martins Costa e Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, publicadas no D.O.E. de 28-03-08, 06-11-08 e 11-10-11.

**Advogados:** Camila Brandão Sarem, Cristiane Caldarelli e outros.

**Acompanha:** TC-026053/026/04.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Robson Marinho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, decidiu julgar irregular a execução contratual e ilegais os atos determinativos da despesa.

Determinou as providências previstas no artigo 2º, XV e XXVII, da Lei Complementar estadual nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das medidas adotadas.

Decidiu, ainda, aplicar pena de multa a cada um dos Responsáveis (Srs. Clóvis Volpi, ex-Prefeito Municipal e Luciano Ricardo Azevedo Roda – ex-Secretário do Desenvolvimento Sustentado), nos termos do artigo 104, II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, por infração aos dispositivos legais mencionados no voto do Relator, que, à vista do valor das despesas efetuadas, da natureza das faltas praticadas e do dano causado ao erário, foi fixada, individualmente, no equivalente pecuniário de 1000 UFESPs (Mil Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), a ser recolhido no prazo de 30 (trinta) dias.

Determinou, também, seja oficiado ao Ministério Público do Estado, ao Secretário de Estado de Turismo e ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – CREA/SP, encaminhando-lhes cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas, para conhecimento e adoção das providências que considerarem cabíveis.

Determinou, por derradeiro, à Diretoria Técnica responsável pela fiscalização da mencionada Pasta a formalização e instrução de autos próprios para apreciação do Convênio nº 47/02 e respectiva prestação de contas, com distribuição preventiva a este Relator, podendo extrair destes autos as cópias necessárias e requisitar os demais documentos de interesse.

A defesa oral produzida pela Dra. Élide Graziane Pinto constará na íntegra das respectivas notas taquigráficas.

TC-001199/010/10

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Rio Claro.

**Contratada:** RTA Engenharia e Construções Ltda.



15ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Palminio Altimari Filho (Prefeito).

**Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Ivan Falcão de Domenico (Secretário Municipal de Obras e Serviços).

**Objeto:** Execução das obras e serviços de construção do prédio do Fórum Cível de Rio Claro, situado no futuro Anel Viário entre Avenida 24-A e o bairro São Miguel, junto ao Campus da Unesp.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 08-06-10. Valor – R\$7.964.232,25. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa e Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicadas no D.O.E. de 10-11-10 e 22-09-12.

**Advogados:** Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Robson Marinho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, com as advertências anotadas no corpo do voto do Relator, juntado aos autos, que deverão ser comunicadas por ofício à Prefeitura Municipal de Rio Claro.

TC-000564/017/12

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Franca.

**Entidade Beneficiária:** Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca.

**Responsáveis:** Sidney Franco da Rocha (Prefeito) e Luís Aurélio Prior (Presidente).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2011.

**Valor:** R\$2.232.979,24.

**Advogado:** Joviano Mendes da Silva.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Robson Marinho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, II, combinado com o artigo 35 da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu aprovar a comprovação da aplicação dos recursos públicos em exame, exercício de 2011, dando quitação aos Responsáveis.

Deverão, entretanto, os convenientes atentar para o prazo de envio de documentos a este Tribunal e para que, em futuros ajustes, sejam os depósitos efetuados em contas correntes específicas, consoante disposto nas Instruções nº 02/2008 desta Corte de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

TC-001469/006/12

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Cristais Paulista.  
**Entidade Beneficiária:** Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca.  
**Responsáveis:** Helio Kondo (Prefeito) e José Cândido Chimionato.  
**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.  
**Exercício:** 2011.  
**Valor:** R\$78.268,37.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Robson Marinho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, I, combinado com o artigo 34 da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu aprovar a comprovação da aplicação dos recursos públicos em exame, exercício de 2011, dando quitação aos Responsáveis.

TC-023900/026/12

**Órgão Público Concessor:** Fundação de Atendimento à Criança e ao Adolescente “Profº Hélio Augusto de Souza – FUNDHAS de São José dos Campos.

**Entidades Beneficiárias:** Associação Agape para Educação Especial – Valor R\$17.448,80. Associação Beneficente Social e Educacional Lírios do Campo – Valor R\$23.512,99. Associação Cristã Estância de Luz – ACEL – Valor R\$26.524,96. Associação Educacional Infantil Santa Rita – Valor R\$18.110,70. Associação Mantenedora do Lar Nossa Senhora da Salette – Valor R\$54.575,90. Associação Nossa Casa de Acolhida – Valor R\$21.328,43. Associação para Síndrome de Down – ASIN – Valor R\$28.569,00. Associação para Valorização de Pessoas com Deficiência – Valor R\$3.315,89. Centro de Prevenção e Reabilitação de Deficiência da Visão – Provisão – Valor R\$65.825,98. Centro Educacional Fonte da Vida – Valor R\$3.024,12. Éden Lar das Crianças – Valor R\$38.436,39. Grupo de Apoio à Criança com Câncer - GACC – Valor R\$311.906,53. Instituto Recriar – Valor R\$43.817,07. Movimento Vida – Valor R\$34.928,19. Obra Assistencial e Social Coração de Maria – Valor R\$9.732,00. Obra Social Célio Lemos – Valor R\$22.839,60. Obra Social e Assistencial Nossa Senhora Auxiliadora – Valor R\$43.120,00. Obra Social e Assistencial Padre Bonafé – Valor R\$7.331,00. Sociedade Holística Humanitária – Valor R\$4.824,00.

**Responsáveis:** Roniel Tadeu Soeiro de Faria (Diretor Presidente), Juçara Prado Bernardino, Benedita Natália Gonçalves de Almeida, Jarbas Fernandes da Silva Goes, Celso Luís de Carvalho, Djalma Lopes de Siqueira, Luiz Barbosa Nogueira, Marcos Antonio Gonçalves, Globatta Cucchiaro, Maria das Graças de Camargo Siqueira, José Carlos Rodrigues Costa, Rosemary Dominguez Sanz, Tomaz Ricco Lamac, Hector Enrique Giana, Ana Maria



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Ramos Lima, Luiz de Lima, José Luiz Cuoghi, Antônio Gonçalves Mendes, Rosa Maria de Jesus Sanchez e Cláudio José dos Santos (Presidentes).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2011.

**Valor:** R\$779.171,55.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Robson Marinho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, I, combinado com o artigo 34 da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu aprovar as comprovações das aplicações dos recursos públicos repassados, em 2011, às entidades relacionadas no relatório do Conselheiro Relator, juntado aos autos, dando quitação aos respectivos responsáveis.

TC-002591/026/11

**Câmara Municipal:** Turiúba.

**Exercício:** 2011.

**Presidente da Câmara:** Silvia Regina Miranda Trindade Nogueira.

**Advogado:** Abílio José Guerra Fabiano.

**Acompanha:** TC-002591/126/11.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Robson Marinho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Turiúba, exercício de 2011, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, com ressalvas das questões apontadas nos itens destacados no voto do Relator, juntado aos autos, e com as determinações e alertas lançados no corpo do referido voto, dando quitação à Responsável, Sra. Silvia Regina Miranda Trindade Nogueira, com base no artigo 35 do citado diploma legal.

Determinou, ainda, o encaminhamento de ofício ao atual Presidente da Câmara Municipal, com cópia da decisão.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002774/026/11

**Câmara Municipal:** Sete Barras.

**Exercício:** 2011.

**Presidente da Câmara:** Cleyton Alessandro de Moraes.

**Acompanha:** TC-002774/126/11.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Robson Marinho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Sete Barras, exercício de 2011, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, com ressalvas das questões



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

apontadas nos itens destacados no voto do Relator, juntado aos autos, e com os alertas e determinações lançados no corpo do referido voto, dando quitação ao Responsável, Sr. Cleyton Alessandro de Moraes, com base no artigo 35 do citado diploma legal.

Determinou, ainda, o encaminhamento de ofício ao atual Presidente da Câmara Municipal, com cópia da decisão.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002834/026/11

**Câmara Municipal:** Cravinhos.

**Exercício:** 2011.

**Presidente da Câmara:** Éder Agrella Alves.

**Advogado:** Marco Aurélio Damião.

**Acompanha:** TC-002834/126/11.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Robson Marinho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Cravinhos, exercício de 2011, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, com ressalvas das questões apontadas nos itens destacados no voto do Relator, juntado aos autos, e com as determinações e alerta lançados no corpo do referido voto, dando quitação ao Responsável, Sr. Éder Agrella Alves, Responsável pelas contas em exame, com base no artigo 35 da referida Lei Complementar estadual.

Determinou, ainda, o encaminhamento de ofício ao atual Presidente da Câmara Municipal, com cópia da decisão.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001049/026/11

**Prefeitura Municipal:** Turiúba.

**Exercício:** 2011.

**Prefeito:** Silvânia Maria dos Santos Munhoz.

**Advogado:** Gentil Hernandez Gonzalez.

**Acompanham:** TC-001049/126/11 e Expedientes: TC-040604/026/12, TC-014959/026/13 e TC-014960/026/13.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Robson Marinho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Turiúba, exercício de 2011, com as advertências anotadas no referido voto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Determinou, ainda, a formação de autos próprios e de autos apartados, para tratar das matérias destacadas no voto do Relator; e o encaminhamento de cópia, acompanhada do relatório da Equipe Técnica, à autoridade oficiante nos expedientes TC-040604/026/12, TC-014959/026/13 e TC-014960/026/13.

A Fiscalização verificará, na próxima inspeção, o cumprimento das providências regularizadoras, inclusive quanto à elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos nos termos da Lei federal nº 12.305/10.

Anotou, por fim, que não houve admissão de servidores por concurso ou por contratação por tempo determinado no exercício de 2011 e que não foram efetuadas transferências ao Terceiro Setor no exercício em exame.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001212/026/11

**Prefeitura Municipal:** Rinópolis.

**Exercício:** 2011.

**Prefeito:** Valentim Trevisan.

**Acompanham:** TC-001212/126/11 e Expedientes: TC-000172/018/11, TC-000211/018/11, TC-000441/018/11 e TC-017367/026/11.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Robson Marinho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Rinópolis, exercício de 2011, com ressalva das falhas subsistentes nos itens mencionados no voto do Relator, juntado aos autos, e com advertências à Prefeitura Municipal.

Determinou, ainda, a formação de autos próprios e de autos apartados, para tratar das matérias destacadas no voto do Relator.

A Fiscalização verificará, na próxima inspeção, o cumprimento das providências regularizadoras, inclusive quanto à elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos nos termos da Lei federal nº 12.305/10.

Anotou, por fim, que as admissões são objeto de processos específicos, nos termos das Instruções deste Tribunal (TC-360/018/12. Regular, DOE-SP de 31-01-13; TC-320/018/12; TC-321/018/12 e TC-318/018/12. Regular, DOE-SP de 06-11-12), o mesmo ocorrendo com as transferências ao Terceiro Setor (TC-337/018/12 e TC-361/018/12).

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001227/026/11

**Prefeitura Municipal:** São Pedro do Turvo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Exercício:** 2011.

**Prefeito:** Roberto Carlos Di Bastiani.

**Advogado:** Placido dos Santos Cardoso.

**Acompanha:** TC-001227/126/11.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Robson Marinho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de São Pedro do Turvo, exercício de 2011, com ressalva das falhas subsistentes nos itens mencionados no voto do Relator, juntado aos autos, e com advertências à Prefeitura Municipal.

Determinou, ainda, a formação de autos apartados para tratar da matéria destacada no voto do Relator.

A Fiscalização verificará, na próxima inspeção, o cumprimento das providências regularizadoras.

Anotou, por fim, que as admissões são objeto de processos específicos, nos termos das Instruções deste Tribunal (TC-973/004/11. Regular, DOE-SP de 20-12-2012; TC-974/004/11. Regular, DOE-SP de 19-12-2012; TC-1257/004/12), o mesmo ocorrendo com as transferências ao Terceiro Setor (TC-1341/004/12. Regular, DOE-SP de 13-04-2013 e TC-001342/004/12), estando sendo tratado no TC-001342/004/12 o repasse à Associação dos Produtores Rurais de São Pedro do Turvo.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

**RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN**

TC-000966/009/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Angatuba.

**Contratada:** Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** José Orlando Cardoso (Prefeito em Exercício).

**Objeto:** Fornecimento parcelado de gasolina e óleo diesel.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 14-01-08. Valor – R\$800.097,70. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicada no D.O.E. de 20-02-09.

**Advogados:** Daniela Francine Torres, Cristiane Piazzentim, Carlos Cesar Pinheiro da Silva e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

autos, decidiu julgar regulares o pregão e o correlato instrumento de contrato em exame.

Decidiu, por fim, dar conhecimento de que, em cumprimento à decisão do Poder Judiciário, em mandado de segurança movido por Petronac Distribuidora Nacional de Derivados de Petróleo e Álcool Ltda. (empresa participante do certame) contra a habilitação da Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga, a Administração Municipal procedeu à anulação do contrato firmado.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-008426/026/12

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Campinas.

**Contratada:** Medlevensohn Comércio e Representações de Produtos Hospitalares Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Hélio de Oliveira Santos (Prefeito).

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Saulo Paulino Lonel (Secretário Municipal de Administração).

**Ordenador da Despesa:** José Francisco Kerr Saraiva (Secretário Municipal de Saúde).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Antonio Caria Neto (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos) e José Francisco Kerr Saraiva (Secretário Municipal de Saúde).

**Objeto:** Registro de preços para a aquisição de tiras de teste para glicemia e de indicadores biológicos, com fornecimento (em comodato) de glicosímetros e de incubadoras biológicas.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Ata de Registro de Preços celebrada em 15-04-11. Termo de Comodato celebrado em 15-04-11. Autorizações de Despesa assinadas em 04-08-11, 09-11-11 e 08-03-12. Valores – R\$72.000,00, R\$360.000,00 e R\$1.008.000,00.

TC-008425/026/12

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Campinas.

**Contratada:** Nacional Comercial Hospitalar Ltda.

**Ordenador da Despesa:** José Francisco Kerr Saraiva (Secretário Municipal de Saúde).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Antonio Caria Neto (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos) e José Francisco Kerr Saraiva (Secretário Municipal de Saúde).

**Objeto:** Registro de preços para a aquisição de tiras de teste para glicemia e de indicadores biológicos, com fornecimento (em comodato) de glicosímetros e de incubadoras biológicas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-008426/026/12). Ata de Registro de Preços celebrada em 15-04-11. Termo de Comodato celebrado em 15-04-11. Autorizações de Despesa assinadas em 09-11-11 e 08-03-12. Valores – R\$194.880,00 e R\$292.320,00.

TC-002153/003/11

**Representante:** Roche Diagnóstica Brasil Ltda.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Campinas.

**Assunto:** Possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico nº003/11, instaurado pelo Executivo Municipal, objetivando o registro de preços para a aquisição de tiras de teste para glicemia e de indicadores biológicos, com fornecimento (em comodato) de glicosímetros e de incubadoras biológicas.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares o pregão, atas de registro de preços, termos de comodato e autorizações de despesa em exame (TC-8426/026/12 e TC-8425/026/12) e, via reflexa, improcedente a Representação (TC-2153/003/11).

TC-000210/008/12

**Órgão Público Parceiro:** Prefeitura Municipal de Mirassol.

**Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP):** Instituto Corpore para o Desenvolvimento da Qualidade de Vida.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** José Ricci Júnior (Prefeito) e Gilson Geraldês Misko (Diretor do Departamento de Saúde em Exercício).

**Objeto:** Estreita cooperação com a Prefeitura, configurando a cogestão de saúde para obtenção de serviços, com a utilização e aplicação dos recursos do SUS, visando atender o Plano Municipal de Saúde do quadriênio 2010/2013, respeitando os cinco blocos de estruturação do SUS (atenção básica, média e alta complexidade, assistência farmacêutica, vigilância em saúde e gestão), o desenvolvimento técnico e operacional dos profissionais de saúde e da cogestão de saúde com a utilização e aplicação dos recursos do SUS na sua totalidade, incluindo planejamento da Atenção Básica, cogestão e manutenção dos Programas de Saúde da Família, Programas Agentes Comunitários de Saúde – PACS, demais serviços na atenção básica, bem como administração da Média e Alta Complexidade Ambulatorial, incluindo Vigilância em Saúde, conforme demanda previamente estabelecida pelo Município de acordo com o diagnóstico realizado pela gestão municipal.

**Em Julgamento:** Concurso de Projetos. Termo de Parceria celebrado em 23-01-12. Valor – R\$3.141.225,98. Justificativas apresentadas em decorrência



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos, publicada no D.O.E. de 28-09-12.

**Advogados:** Luiz Carlos Bordinassi, Gustavo Henrique Justino de Oliveira, Mário Henrique de Barros Dorna e outros.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-039108/026/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Contratada:** Edacom Tecnologia em Sistemas de Informática Ltda.

**Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação e Ratificação da Inexigibilidade de Licitação:** Plínio Soares dos Santos (Secretário de Educação em Exercício).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Plínio Soares dos Santos (Secretário de Educação em Exercício).

**Objeto:** Aquisição de kits de brinquedos Lego.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Autorização de Fornecimento de 07-10-08. Valor – R\$992.160,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, publicada no D.O.E. de 27-08-09.

**Advogados:** Barbara de Lima Iseppi e outros.

Havendo o Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, votado pela irregularidade da matéria em exame, com aplicação de multa ao responsável, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Robson Marinho, Presidente.

TC-002193/006/09

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

**Contratada:** Leão Engenharia S/A.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Marco Antonio dos Santos (Secretário Municipal da Administração).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Marco Antonio dos Santos (Secretário Municipal da Administração) e Abranche Fuad Abdo (Secretário Municipal de Obras Públicas).

**Objeto:** Reforma e ampliação da seção da canalização do Córrego Ribeirão Preto, localizado entre as Ruas Visconde do Rio Branco e Martinico Prado.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 04-12-09. Valor – R\$13.363.494,43. Termo de Rerratificação celebrado em 01-06-10.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 24-04-10.

**Advogados:** Maria Helena Rodrigues Cividanes, Angélica Cristiane Ribeiro, Luiz Wolgran Teixeira Ferreira, Vera Lúcia Zanetti e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, decidiu julgar irregulares a concorrência pública nº 26/2009, contrato e acessório, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, aplicar aos responsáveis pela contratação, Srs. Marco Antonio dos Santos (Secretário Municipal da Administração) e Abranche Fuad Abdo (Secretário Municipal de Obras Públicas), multa no valor correspondente a 300 (trezentas) UFESP's para cada um, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na forma da Lei nº 11.077, de 20 de março de 2002.

A defesa oral produzida constará na íntegra das respectivas notas taquigráficas.

TC-002802/026/11

**Câmara Municipal:** Araraquara.

**Exercício:** 2011.

**Presidente da Câmara:** Aluisio Augusto Braz.

**Advogado:** Iuna Totti Tormena.

**Acompanha:** TC-002802/126/11.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Araraquara, exercício de 2011, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, expedindo-se quitação ao responsável nos termos do artigo 35 da referida Lei Complementar, com recomendações, mediante ofício da Unidade Regional competente, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-002864/026/11

**Câmara Municipal:** Jaborandi.

**Exercício:** 2011.

**Presidente da Câmara:** Jair Carlos da Silva.

**Acompanha:** TC-002864/126/11.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Jaborandi, exercício de 2011, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, expedindo-se quitação ao responsável nos termos do artigo 35 da referida Lei Complementar, com alertas ao Legislativo e determinação à fiscalização responsável pela próxima inspeção, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-000954/026/11

**Prefeitura Municipal:** Itapura.

**Exercício:** 2011.

**Prefeito:** Jerry Jerônimo de Oliveira.

**Acompanha:** TC-000954/126/11.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito do Município de Itapura, exercício de 2011, com recomendações à Origem e determinação à fiscalização responsável pela próxima inspeção ao Município.

TC-001018/026/11

**Prefeitura Municipal:** Reginópolis.

**Exercício:** 2011.

**Prefeito:** Marco Antônio Martins Bastos.

**Advogados:** Sandoval Aparecido Simas e outros.

**Acompanham:** TC-001018/126/11 e Expedientes: TC-001300/002/11 e TC-001635/002/11.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito do Município de Reginópolis, exercício de 2011, com recomendações e determinação à Origem, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

A fiscalização responsável na próxima inspeção verificará as providências noticiadas quanto às matérias destacadas no referido voto.

TC-001432/026/11

**Prefeitura Municipal:** Taquaritinga.

**Exercício:** 2011.

**Prefeito:** José Paulo Delgado Júnior.

**Acompanham:** TC-001432/126/11 e Expediente: TC-042154/026/12.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator juntado aos autos, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito do Município de Taquaritinga, exercício de 2011, com recomendações e determinação à Origem, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Fica a fiscalização responsável incumbida na próxima inspeção no Município de verificar os assuntos destacados no referido voto.

Determinou, outrossim, o encaminhamento de cópia do Voto e do Parecer ao atual Prefeito de Taquaritinga para as devidas providências, bem como ao Relator das contas anuais do exercício de 2013 (TC-002089/026/13), Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, para conhecimento.

A defesa oral produzida pela Dra. Élide Graziane Pinto constará na íntegra das respectivas notas taquigráficas.

TC-001502/026/11

**Prefeitura Municipal:** Paulistânia.

**Exercício:** 2011.

**Prefeito:** Hélio José Ferreira do Nascimento.

**Advogado:** Claudinei Aparecido Balduino.

**Acompanham:** TC-001502/126/11 e Expedientes: TC-013347/026/11 e TC-007514/026/12.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator juntado aos autos, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito do Município de Paulistânia, exercício de 2011, com recomendações à Origem, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos, e determinações à fiscalização responsável pela próxima inspeção no Município.

TC-800147/083/06

**Recorrente:** Orivaldo Gazoto – Prefeito do Município de Cafelândia.

**Assunto:** Apartado das contas do Município de Cafelândia, para análise de despesas efetuadas com publicações na imprensa, contendo eventual promoção pessoal do Chefe do Executivo e de servidores locais, no exercício de 2006.

**Responsável:** Orivaldo Gazoto (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 30-09-10, que julgou irregular a matéria, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, condenando o responsável à restituição, ao Erário Municipal, da quantia impugnada, corrigida monetariamente até a data de seu efetivo pagamento.

**Advogados:** Késia Regina Rezende Guandaline e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, a pedido do Relator, foi o seu julgamento adiado, encaminhando-se o processo ao Gabinete de Sua Excelência.

TC-800123/454/06

**Recorrente:** Prefeitura Municipal da Estância Climática de Bragança Paulista – Ex-Prefeito - João Afonso Solis.

**Assunto:** Apartado das contas da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Bragança Paulista, para análise da matéria relativa a doações de bens públicos, no exercício de 2006.

**Responsável:** João Afonso Solis (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 16-12-09, que julgou irregulares as doações de bens públicos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no equivalente pecuniário de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, para o fim de se manter os termos da decisão de fls. 115/117, afastando-se, porém, o decreto de irregularidade das doações efetuadas às empresas Moldacast Indústria e Comércio Ltda. e Comércio e Indústria de Massas Alimentícias Massa Leve Ltda.

TC-001590/001/08

**Recorrente:** Waldemar Sândoli Casadei – Prefeito do Município de Lins.

**Assunto:** Admissão de pessoal, por prazo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Lins, no exercício de 2007.

**Responsável:** Waldemar Sândoli Casadei (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 09-10-10, que julgou irregulares as admissões temporárias para as funções de Professores de Educação Básica e Serventes de Limpeza Pública, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 400 UFESP's, nos termos do inciso II do artigo 104 da mencionada Lei.

**Advogados:** Ronan Figueira Daun e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterados os fundamentos da respeitável Sentença de fls. 353/357.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Ao final dos trabalhos o **PRESIDENTE** assim se manifestou:

Indago à Dr. Élide Graziane Pinto se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados.

A Douta Procuradora indicou o item 36 da pauta, processo TC-001900/026/10, que, após juntados voto e acórdão, será encaminhado ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

Registro, ainda, as honrosas presenças da Auditora Silvia Monteiro e dos Auditores Antonio Carlos dos Santos e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis.

Declaro encerrada a presente Sessão.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e dezesseis minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, **Sérgio Ciquera Rossi**, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Robson Marinho

Sidney Estanislau Beraldo

Samy Wurman

Élide Graziane Pinto

Evelyn Moraes de Oliveira